

CONSTITUENTES

Publicação do Centro de Estudos e Acompanhamento da Constituinte

— Universidade de Brasília —

Ano II - Nº 11



Agora, o segundo turno

A Constituinte concluiu, em primeiro turno, a votação do projeto da futura Constituição. Agora vai começar a segunda fase, em que só poderão ser apresentadas emendas supressivas ou de correção de redação. Concluído o segundo turno, uma comissão especial vai elaborar a versão final para ser aprovada pelo plenário. A nova Carta está organizada em preâmbulo, nove grandes títulos, na parte permanente, e o Ato das Disposições Transitórias. Páginas 3 a 8



O projeto de Constituição

O texto da nova Constituição já está aprovado em primeiro turno. Na segunda fase só serão aceitas emendas supressivas ou de correção de redação. Organizada em preâmbulo, nove grandes títulos e disposições transitórias, a nova Carta apresenta muitas inovações.

A futura Constituição brasileira está organizada em preâmbulo, nove grandes títulos na parte permanente e o Ato das Disposições Transitórias. Após a votação em primeiro turno, o relator Bernardo Cabral oferece uma redação para o segundo. Ele reorganizará a técnica do texto, não lhe sendo permitido inverter ou alterar na substância o mérito das matérias votadas. Abre-se ainda o prazo para emendas supressivas ou de correção de redação. Concluído o segundo turno, uma Comissão de Redação elaborará a versão final do texto para o plenário. Essa comissão é integrada pelos constituintes Ulysses Guimarães (presidente), Afonso Arinos e Jarbas Passarinho (co-presidentes), Bernardo Cabral (relator) e Luiz Viana, Nelson Jobim, Tito Costa, Humberto Souto, Antonio Carlos Konder Reis, Vivaldo Barbosa, Solon Borges dos Reis, Plínio Arruda Sampaio, Adolfo de Oliveira, Haroldo Lima e Roberto Freire. Serão assessores especiais, os professores Celso Ferreira Cunha, linguísta, e José Afonso da Silva, jurista. A secretária da comissão é a doutora Maria Laura Coutinho.

Esta comissão de redação foi inovação na alteração do Regimento promovida no início do ano; anteriormente, seria a própria Sistematização que daria a redação para o plenário aprovar.

Os títulos da futura Constituição são: I – Dos Princípios Fundamentais/ II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais/ III – Da Organização do Estado/ IV – Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo/ V – Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas/ VI – Da Tributação e do Orçamento/ VII – Da Ordem Econômica e

Financeira/ VIII – Da Ordem Social/ IX – Das Disposições Gerais.

O bom começo

O preâmbulo e os dois primeiros títulos são pedras fundamentais da nova ordem constitucional. É a primeira vez que uma Constituição brasileira começa por garantir direitos da cidadania, para somente depois organizar o Estado. O preâmbulo, mera manifestação de intenções e declaração sobre a origem dos poderes constituintes, evoca a construção de um Estado democrático que vise assegurar direitos sociais e individuais, sociedade pluralista e sem preconceitos, solução pacífica dos conflitos internos e externos, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

No primeiro título o Brasil define-se interna e externamente. A soberania popular repousa na representação e no exercício direto nas formas previstas na Constituição. Mais adiante dirá que ela se exerce pela iniciativa popular de leis, referendo, plebiscito e veto popular. A organização federativa do Brasil é aqui prevista. Os objetivos fundamentais do Estado brasileiro serão: independência e desenvolvimento, erradicação da pobreza e da marginalização, redução das desigualdades entre pessoas e regiões, promoção do bem de todos, sem discriminações ou preconceitos. Nas relações internacionais, o país conclama a defesa dos direitos humanos, da autodeterminação, da não-intervenção, de igualdade, da solução pacífica dos conflitos, da paz e o repúdio ao terrorismo e ao racismo. Pela primeira vez, uma Constituição brasileira fala na busca de integração na América Latina.

Os direitos fundamentais organizam-se em quatro grandes categorias: individuais, coletivos, sociais e políticos. Os coletivos representam uma inovação de grande repercussão futura nas instituições.

Os direitos individuais repetem a tradição liberal, com algumas inovações. São os referentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade para o indivíduo e a igualdade de todos perante a lei.

A discriminação e o racismo são considerados inafiançáveis e insuscetíveis de anistia ou indulto, responsabilizando-se por ele também os mandantes ou os que podendo evitá-los não o fizeram. No caso de prisões, novas garantias são dadas ao cidadão: identificação de quem o prende, aviso a advogado e familiares, comunicação imediata ao juiz, respeito à integridade e separação dos apenados conforme a natureza do delito e outros aspectos, direito da mãe permanecer com o filho durante a amamentação.

Evoluem direitos como o da liberdade de expressão, sem censura e com responsabilização, informação e petição aos órgãos públicos. O asilo político é consagrado. Extradicação vedada em crimes políticos e de opinião.

O direito de propriedade é assegurado e ela cumprirá função social. A herança continua como na tradição. O di-

Os direitos coletivos são uma profunda inovação

reito do consumidor é inovação. A liberdade de reunião depende apenas de prévio aviso às autoridades e de uma não impedir outra convocada para o mesmo local.

O direito de associação é amplo. Não haverá necessidade de autorização para a formação de associações e cooperativas.

Homens e mulheres são iguais em direitos e deveres. Alguns atos de cidadania serão gratuitos aos pobres. As ações armadas contra a ordem democrática são crimes inafiançáveis e imprescritíveis. As normas definidoras de direitos e garantias têm aplicação imediata.

Nos instrumentos jurídicos para assegurar direitos, além do mandado de segurança individual, *habeas-corpus*, ação popular — esta facilitada e ampliada — e do júri, surgem novidades. O

mandado de segurança coletivo será proposto por associações e sindicatos. O *habeas-data* assegura acesso e correção de informações pessoais em bancos de dados. O mandado de injunção fará valer as normas constitucionais de direitos básicos em caso da omissão da lei e da administração. A inconstitucionalidade poderá ser ativa e por omissão.

Na parte dos direitos sociais, além da sua conceituação mais ampla introduzida pelo chamado "Centrão" — como aqueles ligados à educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência, maternidade, infância e assistência aos desamparados — trata da questão relativa às relações de trabalho. A garantia de emprego ficou para ser regulada em lei complementar que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos. O salário-mínimo refere-se às necessidades do trabalhador e de sua família, terá reajustes periódicos que preservem seu poder aquisitivo e não poderá sofrer vinculações. Haverá ainda o piso salarial por extensão e complexidade do trabalho.

O 13º será pago pela remuneração integral ou valor da aposentadoria. Quem percebe remuneração variável não receberá menos do que o mínimo. O serviço extraordinário terá remuneração, no mínimo, superior em 50% ao normal. O aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, não inferior a trinta dias. As férias anuais serão pagas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário.

Os trabalhadores participarão dos lucros ou resultados da empresa, desvinculados de seu salário. Como for definido em lei, participarão da gestão das empresas. A jornada de trabalho máximo é de oito horas diárias, 44 semanais e seis horas nos turnos ininterruptos de trabalho.

A prescrição dos créditos trabalhistas será de cinco anos; quando terminar o contrato de trabalho, dois anos depois. No caso do trabalhador rural continuam os créditos até dois anos após a extinção da relação de trabalho.

Existem outros dispositivos que repetem direitos já existentes e asseguram a não discriminação. A licença-maternidade é elevada para 120 dias e cria-se a licença-paternidade de oito dias, prevendo mecanismos de incentivo ao mercado de trabalho da mulher.

Os trabalhadores rurais são equiparados aos urbanos, mas, alguns de seus direitos serão regulados por uma lei. A categoria dos domésticos tem ampliada os seus atuais direitos, mas não equiparada ainda aos demais trabalhadores: salário e sua irredutibilidade, 13º, repouso semanal, férias e sua remunera-



ção, aviso prévio proporcional e aposentadoria. Produtores rurais, parceiros, meeiros, arrendatários, garimpeiros e pescadores, sem empregados, são assistidos, de forma especificamente regulada pela Previdência Social.

A associação sindical é livre, sem intervenção estatal, mas, baseada no princípio de um sindicato por base territorial e categoria, não sendo aquela menor do que um município. O candidato a cargo sindical ficará estável até um ano após a conclusão do mandato.

O direito de greve é amplo, competindo aos trabalhadores decidir sobre sua oportunidade. A lei disporá sobre o atendimento de necessidades inadiáveis da população no caso de serviços ou atividades essenciais. Os trabalhadores participarão dos colegiados de órgãos públicos onde seus interesses sejam tratados.

A questão da nacionalidade continua em termos próximos dos atualmente vigentes. São modificações: naturalização automática para o estrangeiro residente há mais de trinta anos ou para o português com um ano de residência e idoneidade moral. O português com residência fixa no Brasil poderá ter os direitos de brasileiro nato, se houver reciprocidade.

O sufrágio é universal, o voto direto, secreto, com igual valor para todos. O

alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios entre 18 e 70 anos e facultativo aos analfabetos, maiores de setenta e a partir dos dezesseis anos. Só os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório, não poderão ser eleitores, isto é, alcança-se o voto dos cabos e soldados das Forças Armadas e Polícias Militares. São fixadas idades mínimas para a elegibilidade: 35 anos para presidente e senador; 30 para governador; 21 para prefeito, deputado federal e estadual; e 18 para vereador. Não há reeleição para presidente, governador e prefeito. Para concorrer a outros cargos, estes deverão renunciar seis meses antes do pleito. Os parentes do presidente, governador ou prefeito que tenha exercido mais da metade do mandato são inelegíveis, salvo se já titulares de mandato legislativo. Até 15 dias após a diplomação pode haver impugnação por corrupção, abuso do poder econômico ou fraude. É proibida a cassação de direitos políticos e sua perda ocorrerá apenas nos casos de cancelamento da naturalização, incapacidade civil absoluta e condenação criminal transitada em julgado. A lei que regular o pleito eleitoral, só entrará em vigor um ano após sua promulgação, com exceção transitória para as eleições deste ano.

É livre a criação de partidos políti-

cos. A lei regulará o seu funcionamento parlamentar, mas a vida interna terá autonomia, hoje não existente. Será proibido aos partidos receber recursos externos e eles terão de prestar contas à Justiça Eleitoral.

Federação e poderes

O título III trata da Organização do Estado e o de número IV da Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Estados, municípios e, como novidade, o Distrito Federal, são autônomos. Já os territórios integram a União.

A União tem definidos alguns bens que antes não eram explicitamente seus: subsolo e recursos minerais, plataforma continental e sua zona econômica exclusiva, praias ainda não ocupadas por estados e municípios e cavidades naturais subterrâneas.

Mas são os estados que ganham maior competência e área de ação. Eles poderão legislar de forma concorrente com a União até mesmo em direito processual, por exemplo. Pela primeira vez, a Constituição organiza de forma exaustiva esta área de legislação e competências concorrentes. Aos estados são dadas todas as atribuições não expressamente atribuídas pela Constituição a outras esferas.

O Distrito Federal ganha autonomia e elegerá governador e deputados. Mas a Justiça e a polícia continuarão da União.

A União instituirá um sistema nacional de gerenciamento hídrico e diretrizes básicas em desenvolvimento urbano, habitação, saneamento e transportes. Terá o monopólio estatal sobre petróleo e minérios nucleares, sendo as atividades nucleares necessariamente para fins pacíficos e autorizadas pelo Congresso.

Presidente, governadores e prefeitos em municípios com mais de 200 mil eleitores serão eleitos pelo sistema de maioria absoluta ou dois turnos. Senadores e os demais prefeitos, pelo sistema majoritário simples. Deputados federais e estaduais e vereadores continuam a ser eleitos pelo sistema proporcional. Os deputados estaduais ganham a mesma imunidade e inviolabilidade dos federais. Aos vereadores, dá-se a inviolabilidade limitada ao município.

Cada município vai elaborar sua Lei Orgânica, com aprovação por dois terços da Câmara. As associações de bairro cooperarão no planejamento municipal. A iniciativa popular de leis é consagrada em nível da União — 1% dos eleitores distribuídos em pelo menos cinco estados — e prevista para estados e municípios. As contas do prefeito permanecem 60 dias à disposição dos

contribuintes e qualquer um deles poderá impugná-las.

O capítulo sobre a administração pública contém várias regras organizadoras e moralizantes. Isonomia salarial entre os três poderes. Revisão da remuneração na mesma data e mesmos índices para civis e militares. Teto máximo de salário nos três poderes. Publicidade de atos, programas e obras. Proibição mais ampla de acumulações e ingresso no serviço público somente por concurso. Cargos em comissão preferencialmente exercidos por servidores de carreira.

Os servidores públicos aposentam-se aos 70 anos, compulsoriamente, ou aos 35 anos de trabalho para o homem e 30 para a mulher, além dos casos de invalidez. A aposentadoria especial do professor continua. Lei complementar poderá estendê-la a serviços insalubres ou perigosos. Os proventos dos aposen-

A iniciativa popular de leis é consagrada em nível da União

tados estão vinculados aos do cargo na atividade e a pensão será plena.

Servidores civis podem sindicalizar-se e lei regulará o caso de greves. Aos militares é proibido sindicalização, greve ou ingresso em partido político.

As regiões serão meramente administradas e têm previsão constitucional para receber incentivos.

O Legislativo tem muito ampliadas suas competências, não somente na legislação e fiscalização, mas também no controle sobre políticas e nomeação de cargos. Por exemplo: passa a ratificar ou não concessões de emissoras de rádio e TV, autorizar plebiscito e referendo, sustar atos do Executivo e aprovar as concessões minerais em terras indígenas e alienação de terras públicas acima de 2.500 hectares. O Congresso elegerá 2/3 dos membros do Tribunal de Contas e o outro terço será nomeado pelo presidente após aprovação pelo Senado. Este continuará aprovando magistrados dos tribunais superiores e embaixadores, sendo incluídos a partir de agora os governadores de territórios, os diretores do Banco Central e o procurador-geral da República.

No processo legislativo o decurso de prazo e o decreto-lei desaparecem. Em lugar deste último, surge a medida provisória que deixa de vigorar se em trinta dias não for transformada em lei pe-

lo Legislativo. Maioria absoluta dos deputados e senadores derruba o veto presidencial a projeto de lei. Manifestação de dois terços da Câmara em moção de censura exonera um ministro de Estado. Três quintos dos membros de cada uma das Casas aprova uma emenda à Constituição, a qual pode ser proposta pelo presidente, um terço dos senadores ou deputados ou mais da metade das Assembléias Legislativas dos estados.

O Conselho de Segurança Nacional desaparece. Mas surgem dois conselhos: o da República e o de Defesa Nacional. Ambos são órgãos de consulta do presidente, sendo que o da República tem caráter civil e o de Defesa a participação também dos ministros militares.

Surge o Tribunal Superior de Justiça, em lugar do atual TFR, com Tribunais Regionais Federais. Os estados estão autorizados a criar juizados especiais para julgamento de causas menos complexas e que podem incluir juízes leigos, além dos togados, em procedimentos sumaríssimos. O juiz de paz passa a ser eleito e terá atribuições conciliatórias além das referentes a casamentos. O Judiciário ganha autonomia administrativa e financeira. Mantêm-se privados, por delegação do poder público, os serviços notariais e registrais. O Supremo Tribunal Federal tem fortalecido seu papel no controle da constitucionalidade e diminuídas as atribuições comuns. A inconstitucionalidade, por ação ou omissão, poderá ser proposta por várias autoridades, como conselho federal da OAB, partido político, con-

O STF tem seu papel fortalecido no controle da constitucionalidade

federações sindicais e entidades de classe de âmbito nacional.

O Ministério Público também ganha autonomia funcional e administrativa, tendo como funções a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Separa-se dele a Advocacia Geral da União, diferenciando-se o procurador-geral da União do advogado-geral da União. O procurador-geral terá mandato de dois anos e sua destituição dependerá de autorização da maioria absoluta do Senado. São constitucionalmente previstas, ainda, a figura do advogado e a defensoria pública para assistir os necessitados.

A defesa do Estado e da Democracia

O Título V reúne as medidas excepcionais, o papel das Forças Armadas e a segurança pública. Existirão dois estados excepcionais em caso de graves instabilidades ou calamidades — o de defesa e o de sítio — ambos submetidos ao controle do Congresso e do Judiciário. No estado de sítio quem decreta é o Congresso, a pedido do presidente; no de defesa, o presidente decreta e submete ao Congresso. Existem algumas regras sobre direitos humanos, imunidades, responsabilidades por ilícitos cometidos na vigência, relatório do presidente, atualmente não previstas no estado de sítio ou de emergência e nas medidas de emergência, os três tipos vigorantes sendo que em dois deles o Congresso só é comunicado.

As Forças Armadas destinam-se “à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de um destes, da lei e da ordem”. Lei complementar vai dispor sobre organização, preparo e emprego das Forças Armadas.

A segurança pública é tratada de forma ampla no texto, que elenca as polícias: federal, civil, militares, corpos de bombeiros, e rodoviária. A competência de cada uma delas é especificada. Os municípios podem ter guardas municipais limitadas a seus bens e serviços.

A questão econômica

O Título VI trata de tributação e orçamento, isto é, das finanças públicas. O VII aborda a Ordem Econômica e Financeira. A parte tributária faz a definição dos impostos de cada esfera administrativa. As novidades são: impostos sobre grandes fortunas e heranças, unificação da circulação de mercadorias com transporte e comunicação, imposto municipal sobre a venda a varejo de combustíveis. Os estados podem instituir imposto adicional ao de renda até cinco por cento do que for pago para a União. Esta pode criar outros impostos, dos quais distribuirá 20% aos estados. Na complexa repartição da arrecadação, estados e municípios aumentam sua participação no bolo tributário.

Os empréstimos compulsórios somente serão instituídos por lei do Congresso, aprovada por maioria absoluta. Lei complementar regulará vários aspectos importantes da tributação, inclusive sobre o ato cooperativo. Uma seção organiza as limitações do poder de tributar.

A elaboração dos orçamentos sofre modificações. Haverá plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. A lei de diretrizes prece-

derá o orçamento e fixará metas e prioridades, despesas de capital e orientará a elaboração orçamentária. A lei orçamentária abrangerá o orçamento fiscal, investimentos das estatais e seguridade social. Cresce muito o papel do Congresso na elaboração orçamentária e no acompanhamento de sua execução; a cada bimestre receberá relatório do Executivo e todos os planos e programas serão apreciados pelo Congresso.

São princípios da ordem econômica, que é fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa: soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor e do meio-am-

Cresce a participação dos estados e municípios no bolo tributário

biente, redução das desigualdades, busca do pleno emprego e tratamento favorecido das empresas brasileiras de pequeno porte. Diferencia-se a empresa brasileira de capital nacional como aquela com controle efetivo de pessoas físicas domiciliadas e residentes no país ou entidades de direito público interno. Esta poderá gozar de benefícios temporários, através de lei, e terá tratamento preferencial na aquisição de bens e serviços pelo poder público. A lei regulará os investimentos estrangeiros e a remessa de lucros.

A criação de empresa, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pelo poder público somente poderá ser feita através de lei. As empresas públicas que explorem atividade econômica estarão sujeitas ao regime das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, sem privilégios fiscais. A lei reprimirá o abuso do poder econômico e a pessoa jurídica terá responsabilidades.

O Estado terá papel normativo e regulador da ordem econômica, realizando incentivo, fiscalização e planejamento, mas, este último somente será indicativo para o setor privado. Uma das novidades do texto constitucional é o tratamento em vários pontos do cooperativismo que será incentivado junto com outras formas associativas. Os serviços públicos continuam sendo prestados pelo Estado ou através de concessão ou permissão. O transporte coletivo urbano é serviço público essencial.

Os recursos minerais e potenciais de energia elétrica pertencem à União, com participação do proprietário do solo no resultado da lavra e sua explo-

ração somente será feita por brasileiros ou empresas brasileiras de capital nacional, através de autorizações e concessões por prazo determinado.

Os transportes aéreos, terrestres e marítimos obedecerão à legislação. O transporte marítimo internacional seguirá tratados e reciprocidades, atendendo a predominância da bandeira nacional e do país exportador ou importador. O transporte terrestre no Brasil é reservado a empresas nacionais, salvo reciprocidade. As embarcações nacionais serão de brasileiros e com, pelo menos, dois terços de tripulação nacional. O turismo deve ser incentivado.

Microempresas ou as de pequeno porte merecerão tratamento especial.

A política de desenvolvimento urbano é executada pelo município, mas terá regras fixadas em lei. É obrigatório o Plano Diretor para cidades com mais de 20 mil habitantes. A função social da propriedade urbana é o atendimento a exigências de ordenação da cidade expressas nesse plano. As desapropriações continuam sendo feitas em dinheiro, salvo o caso de lei que autorizar medidas sucessivas em solo não utilizado ou sub-utilizado: parcelamento ou edificação compulsórios, imposto progressivo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, com resgate em até dez anos. Cinco por cento do eleitorado de um município podem propor projetos de lei de interesses específicos. O usucapião urbano especial é para quem possuir por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, área de até 250 m², para moradia, sem ser proprietário de outro imóvel. Homem e mulher poderão usucapir.

Continua a União sendo a única que pode desapropriar para fins de reforma agrária, com pagamento em títulos da dívida pública, resgatáveis em até 20 anos e com preservação do valor real. As benfeitorias úteis e necessárias continuam indenizadas em dinheiro. Lei complementar regulará o processo judicial de desapropriação, com rito sumário. São insusceptíveis de desapropriação, para fins de reforma agrária, as pequenas e médias propriedades, definidas em lei e cujo proprietário não possua outra, e a propriedade produtiva. A função social é atendida quando a propriedade cumpre simultaneamente os requisitos regulados em lei de: aproveitamento racional e adequado; utilização dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio-ambiente; observância das disposições de relações do trabalho; e exploração que favoreça o bem-estar de proprietários e trabalhadores.

A política agrícola será executada e planejada com a participação de produtores e trabalhadores rurais, envolvendo: instrumentos creditícios e fiscais; preços compatíveis e garantia de comercialização; pesquisa e tecnologia, assistência técnica e extensão rural; seguro; cooperativismo; eletrificação e irrigação; habitação para o trabalhador rural.

Quem receber terra de um projeto de reforma agrária terá título de domínio ou uso por dez anos, inegociável. Homem e mulher podem receber lotes. O usucapião rural especial será também de cinco anos, até 50 hectares.

No sistema financeiro, a ser regula-



do por uma lei complementar, algumas novidades: autorizações inegociáveis para agências bancárias e financeiras; vedação de outras atividades nos bancos; participação do capital externo respeitados os interesses nacionais e acordos; seguro ou fundo para as aplicações populares; cooperativas de crédito; e as taxas de juros reais não poderão superar 12% ao ano.

As muitas faces da Ordem Social

O Título VIII da futura Constituição trata da ordem social, definida como tendo por base "o primado do trabalho", e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais", e abrange: seguridade

social, saúde, previdência, assistência social, educação, cultura, desporto, ciência, tecnologia, comunicação, meio-ambiente, criança, adolescente, idoso e índios.

A seguridade social é conceito novo em nossas Constituições; compreende ações dos poderes públicos e da sociedade, e terá universalidade, uniformidade rural e urbana, seletividade e distributividade, irreduzibilidade no valor dos benefícios, eqüanimidade no custeio, diversidade de financiamento e caráter democrático e descentralizado na gestão administrativa, com participação de trabalhadores, empresários, aposentados e da comunidade. Será financiada por contribuições sociais e recursos orçamentários em todos os níveis. A contribuição dos empregadores passa a ser sobre a folha de pagamentos, o faturamento e o lucro. Ressalvam-se as contribuições empresariais para entidades de serviço social e formação profissional existentes (SESI, SESC, SENAI, SENAC). Instituição ou modificação da contribuição social entra em vigência noventa dias após a publicação da lei.

A saúde é considerada direito de todos e dever do Estado. Cria-se o sistema único de saúde, com a participação da União, estados e municípios, além do orçamento da seguridade social. A iniciativa privada pode atuar no setor de saúde, através de empresas nacionais, mas para participar do sistema único terá de sujeitar-se às diretrizes e fará contratos públicos ou convênios. O sistema abrangerá também controle e fiscalização sobre condições e setores que influem na saúde, como medicamentos, equipamentos, trabalho, meio-ambiente, saneamento etc. Lei disporá sobre transplantes e sangue, vedada a comercialização.

A previdência mantém os planos e serviços hoje existentes, com algumas inovações: gratificação natalina a aposentados e pensionistas; qualquer cidadão poderá participar da previdência, contribuindo na forma da lei; os benefícios terão correção monetária e nenhum benefício mensal será inferior a um salário-mínimo. A aposentadoria será calculada sobre os últimos 36 salários, mas estes corrigidos. O tempo para a aposentadoria continua de 35 anos de trabalho para o homem e 30 para a mulher ou a idade de 65 e 60 respectivamente. Os professores aposentam-se com 30 e 25 anos de trabalho. No caso de atividades perigosas ou prejudiciais à saúde, o tempo também pode ser reduzido. Os trabalhadores rurais, garimpeiros e pescadores artesanais aposentam-se com 60 e 55 anos para homem e mulher. O tempo de ser-

viço urbano e rural, público e particular, é contado junto com a aposentadoria.

A assistência social será prestada independentemente de contribuição previdenciária e destina-se, em especial, a proteger a infância, a adolescência, a maternidade e a velhice; a reabilitar as pessoas portadoras de deficiência; a assegurar um salário-mínimo de benefício mensal aos idosos e aos deficientes que não tenham condições de manutenção. A comunidade participará da formulação das políticas e controle das ações.

A educação é considerada direito de todos e dever do Estado e da família.

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família

Entre seus princípios estão a gestão democrática no ensino público, a liberdade e o pluralismo, a gratuidade do ensino público e o plano de carreira do magistério. O ensino fundamental será obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria e constituirá direito público subjetivo, sujeitando as autoridades à responsabilidade. As crianças de zero a seis anos têm direito a creches ou pré-escolas. A iniciativa privada pode atuar no ensino, seguindo normas gerais e sendo autorizada e avaliada pelo poder público. Verbas públicas somente para o ensino público e, excepcionalmente, para escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais. Admitem-se ainda as bolsas de estudo nos ensinos fundamental e médio, quando faltar vagas nas escolas públicas. Haverá o plano nacional de educação. A universidade ganha autonomia. A União aplicará no ensino 18% de suas receitas de impostos; os estados, Distrito Federal e municípios 25%.

O Estado garantirá a todos o exercício de seus direitos culturais e protegerá as manifestações de cultura popular, indígena e afro-brasileira. Define-se o patrimônio cultural e sua proteção.

O desporto terá autonomia de suas entidades, recursos públicos para o de caráter educativo e, excepcionalmente, para o de alto rendimento. Tratamento diferenciado do esporte amador e profissional. Ações na justiça sobre competições e disciplina, somente após esgotada a instância desportiva própria.

O capítulo da ciência e tecnologia é inovador, contemplando pesquisa bá-

sica e tecnológica, esta última voltada aos problemas brasileiros e ao sistema produtivo. O mercado interno integra o patrimônio nacional.

A manifestação do pensamento e da criação é livre. Não haverá censura política, ideológica ou artística. Lei regulamentará as diversões quanto a faixas etárias, locais e horários e garantirá às pessoas e à família defenderem-se de programações de rádio e televisão ou propagandas. Vedado o monopólio das comunicações sociais. Nenhuma lei pode criar embaraços à liberdade de informação jornalística. A programação de rádio e televisão atenderá princípios sobre preferência para finalidades educativas e culturais, promoção da cultura nacional e regional e percentual desta última. Somente brasileiros poderão ser donos de empresas jornalísticas ou de comunicação. A concessão será outorgada pelo Poder Executivo e aprecia-



da pelo Congresso que será assessorado por um Conselho de Comunicação Social. Terá prazo certo — dez anos para rádio e 15 para televisão, somente podendo ser cancelada, antes do prazo, por decisão judicial. Lei regulamentará a propaganda de tabaco, bebidas alcoólicas, medicamentos e outros produtos.

Todos têm direito ao meio ambiente equilibrado e a responsabilidade é do poder público e da coletividade. Obra e atividade potencialmente degradadoras necessitam de prévio estudo ambiental. Proteção da flora e da fauna, vedadas práticas cruéis e atividades que provoquem a extinção de espécies. As mineradoras devem restaurar o ambiente. Lei regulará a utilização dos recursos naturais da Floresta Amazônica, Mata Atlântica, Serra do Mar, Pantanal Matogrossense e Zona Costeira, considerados patrimônios nacionais. Outra

lei regulará a localização de usinas nucleares. As terras devolutas ou arrecadadas pelos estados visando a proteção de ecossistemas são indisponíveis.

O casamento civil será gratuito, o religioso tem efeito civil na forma da lei. Divórcio é possível após um ano de separação judicial ou dois de fato. Planejamento familiar será livre por decisão do casal, sem que o Estado ou outras instituições usem formas coercitivas. União estável e unidade familiar de um dos pais com seus filhos, reconhecidas para a proteção. Homens e mulheres com direitos iguais na sociedade conjugal. Os direitos da criança e do adolescente são deveres da família, da sociedade e do Estado. Trabalho do menor a partir dos 14 anos, antes só como aprendiz. O menor que trabalhe terá direitos previdenciários e trabalhistas, além da garantia de frequentar a escola. Inimputabilidade penal até os 18 anos. Menores acusados de infrações terão direito à defesa e ao contraditório. Estímulo à guarda de menores e à adoção, com restrições legais aos estrangeiros. Igualdade entre os filhos, havidos ou não do casamento. Dever dos pais de assistir aos filhos menores e dos maiores de amparar os pais na velhice. Punição severa para abusos e violências. Transporte urbano gratuito aos maiores de 65 anos. Normas para construção de edifícios e logradouros e para a fabricação de veículos coletivos para garantir o acesso aos portadores de deficiência.

Após muitos problemas e ameaças, o texto sobre os indígenas terminou sendo muito bom. Reconhecimento de

Reconhecidos os direitos dos índios e a União demarcará as suas terras

seus direitos e obrigação da União de demarcar suas terras. Foi suprimido o caráter integracionista da atual legislação. Só o Congresso Nacional pode autorizar exploração mineral em terras indígenas, após ouvir a comunidade respectiva. A remoção de grupos indígenas, em caso de necessidade, só com autorização ou referendo do Congresso. São nulos e extintos os atos incidentes sobre terras dos índios. O indígena e sua comunidade passam a ter legitimidade processual. Não foi colocada diferença entre índios aculturados ou não. O Ministério Público tem, entre suas atribuições, a defesa dos interesses e direitos indígenas.